CONTRATO DE ALIANÇA COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Parceria (o "Contrato"), que entre si fazem,

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.337.875/0001-05, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, Rua Patrício Farias, 131, sala 201, Itacorubi, CEP 88034-132, doravante denominada **"NEOWAY"**;

IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.267.977/0001-87, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Fúlvio Aducci, nº 1360, sala 1003, CEP 88075-000 doravante denominada **"IORSEC"**; e,

HLG SECURITY COMERCIO E LOCACAO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.020.170/0001-04, com sede e foro na cidade de São José/SC, na Rua Domingos André Zanini, nº 277 Sala 1004 – Bairro Campinas, doravante denominada **"HLG"**;

neste ato, indicadas em conjunto com "PARTES" e individualmente como "PARTE"

CONSIDERANDO QUE:

1. A NEOWAY é uma empresa do ramo de tecnologia de informação, titular de direitos de propriedade intelectual sobre "plataforma" de inteligência de dados denominada SIMM™ (Sistema de Inteligência de Multimercado), apta a integrar aplicações tecnológicas de diversas finalidades;

2. A IORSEC e a HLG também são empresas dedicadas ao ramo de tecnologia da informação, provedora de programas de computador e suporte tecnológico, as quais, respectivamente, são detentoras dos "aplicativos" *Performance Security* e *Security Events Management* que as PARTES desejam incluir no projeto para desenvolvimento da "solução" ***SIMM™-Security Suite***;

3. As PARTES têm interesse em cooperar para o desenvolvimento e comercialização da solução ***SIMM™-Security Suite***, composta em decorrência de projeto que combina expertise técnico, conhecimento de mercado e soluções de titularidade das PARTES;

Resolvem por comum acordo, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela legislação aplicável

CLÁUSULA 1

- DO OBJETO -

1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer uma aliança cooperativa entre as PARTES voltada para a comercialização, pela NEOWAY, de solução integrada de segurança institucional, denominada ***SIMM™-Security Suite***, de acordo com especificações dispostas no Anexo.

1.1.1 A IORSEC licenciará à NEOWAY o aplicativo de *Performance Security* de sua titularidade, em formato *white label*, a qual será provida e hospedada em datacenter da NEOWAY, conferindo direitos de comercialização pela NEOWAY a seus clientes e ao mercado em geral, exclusivamente através da integração do aplicativo à plataforma de inteligência de dados.

1.1.2 A HLG licenciará à NEOWAY o aplicativo de *Security Events Management* de sua titularidade, em formato *white label*, a qual será provida e hospedada em datacenter da NEOWAY, conferindo

direitos de comercialização pela NEOWAY a seus clientes e ao mercado em geral, exclusivamente através da integração do aplicativo à plataforma de inteligência de dados.

1.2 Cada PARTE poderá, a seu critério, constituir nova empresa por ela controlada ou a ela afiliada, com o propósito de assumir a sua respectiva posição contratual neste instrumento.

1.3 O nome empresarial, a marca, o modelo de negócio, o conceito e a solução ***SIMM™-Security Suite*** são de propriedade e titularidade exclusivas da NEOWAY. As PARTES reconhecem a propriedade intelectual sobre a marca, modelo de negócio, conceito e solução ***SIMM™-Security Suite*** e se compromete a não pedir registro desta marca ou nome, nem a contestar ou obstaculizar, por qualquer forma, direta ou indireta, o exercício dos direitos da NEOWAY sobre a marca e os direitos relativos à solução ***SIMM™-Security Suite***.

CLÁUSULA 2

- OBRIGAÇÕES DA IORSEC E HLG -

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em Lei, a IORSEC e a HLG deverão:

a) Prover as soluções *Performance Security* e *Security Events Management*, indicando os requisitos técnicos do datacenter e administração do código fonte do produto;

b) Responsabilizar-se pela garantia, sigilo, segurança e confiabilidade das informações geradas, armazenadas e processadas pelos aplicativos e pelo correto funcionamento dos mesmos dentro das funcionalidades previstas em especificações técnicas do produto e em manual;

c) Responsabilizar-se pela evolução e atualização dos aplicativos licenciados à NEOWAY, seguindo as regras e exigências de mercado buscando estar à frente da concorrência com excelência, qualidade, adequação às necessidades dos clientes e melhor relação custo-benefício;

d) Apresentar à NEOWAY, periodicamente e extraordinariamente, quando da necessidade emergencial ou estratégica, seu plano de desenvolvimento de produto para que a NEOWAY possa participar e sugerir funcionalidades a serem desenvolvidas.

e) Cumprir o plano de desenvolvimento de produto previamente acordado com a NEOWAY.

f) Implantar, dentro dos prazos acordados, todas as funcionalidades dos aplicativos licenciados para comercialização da solução ***SIMM™-Security Suite***, garantindo-se a igualdade de funcionalidades desta solução em relação aos aplicativos;

g) Atualizar e disponibilizar os arquivos digitais editáveis com os conteúdos dos manuais dos aplicativos licenciado à NEOWAY, por meio da solução ***SIMM™-Security Suite***, garantindo-se a igualdade de condições de uso em relação aos aplicativos;

h) Informar previamente à NEOWAY qualquer mudança no que tange à tecnologia de software e infraestrutura que suporta os aplicativos licenciados;

i) Providenciar treinamentos aos colaboradores da NEOWAY através de canais digitais e presenciais, se necessário, visando atualizar o conhecimento e tirar dúvidas quanto às funcionalidades, benefícios e argumentos de venda e metodologia de implantação e treinamento de clientes e usuários;

j) Capacitar os colaboradores da NEOWAY ao atendimento aos clientes em relação ao suporte técnico de primeiro nível;

k) Responsabilizar-se pelos suportes técnicos de segundo e terceiro níveis;

l) Fornecer a solução com qualidade, segurança, tecnologia e integração de acordo com os padrões pactuados entre as PARTES neste documento.

2.2 A NEOWAY poderá auditar, mediante autorização e acompanhamento da IORSEC e da HLG, com solicitação formal prévia, a infraestrutura de Tecnologia da Informação e respectivos controles de segurança utilizados pelas mesmas, e o correto funcionamento dos aplicativos, visando garantir a qualidade da solução disponibilizada aos seus clientes.

CLÁUSULA 3

- OBRIGAÇÕES DA NEOWAY -

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em Lei, a NEOWAY deverá:

a) Hospedar os aplicativos providas em datacenter à sua escolha, observando o item 2.1 "a", responsabilizando-se pela administração técnica da infraestrutura;

b) Sugerir funcionalidades a serem desenvolvidas pela IORSEC e pela HLG em relação à solução ***SIMM™-Security Suite*** de acordo com sua pesquisa de demanda de mercado junto a *prospects* e clientes;

c) Repassar a seus canais de venda, relacionamento e implantação, e a clientes e usuários, conforme seja apropriado, os treinamentos recebidos no que tange às funcionalidades, benefícios, argumentos de venda e metodologia de implantação da solução ***SIMM™-Security Suite***;

d) Disponibilizar colaboradores e multiplicadores para receber treinamento da IORSEC e da HLG, fornecer ferramentas de apoio à capacitação, para atendimento aos clientes em relação ao suporte técnico de primeiro nível.

e) Responsabilizar-se pela não utilização indevida ou divulgação do código-fonte pelo datacenter contratado.

f) Emitir atestado de capacidade técnica quanto às soluções licenciadas e serviços prestados.

3.2 A NEOWAY poderá repassar à IORSEC e à HLG as sugestões ou solicitações de customização advindas de clientes ou da própria NEOWAY. Neste caso:

a) A IORSEC e/ou a HLG avaliarão a demanda, podendo a seu critério formalizar a estimativa de custo e tempo de desenvolvimento, o qual deverá ser submetido à aprovação do solicitante. Caso exista concordância com o custo do desenvolvimento, será emitida proposta formal para o desenvolvimento.

b) As customizações e evoluções das funcionalidades da solução poderão passar pelas áreas de Apoio a Vendas, Pré-Vendas ou Engenharia de Software da NEOWAY, quando necessária à interoperabilidade.

c) Para fins de detalhamento de escopo e requisitos do projeto de customização, se for necessária a colocação de colaboradores da IORSEC e/ou da HLG em contato com um cliente, este contato deverá ser intermediado pela coordenação da NEOWAY e o colaborador deverá se apresentar como integrante da NEOWAY.

3.3 A NEOWAY apresentará semestralmente seu plano de comercialização, contendo o faturamento estimado para os próximos seis meses. O primeiro plano deverá ser apresentado até 30 dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 4

- DA CONFIDENCIALIDADE -

4.1 Todas e quaisquer informações concernentes às PARTES deste Contrato que uma PARTE venha a obter da outra, e que sejam de qualquer maneira relacionadas com o objeto deste Contrato, ainda que recebidas anteriormente à assinatura deste Contrato, serão consideradas e tratadas pela PARTE que recebeu tais informações como sendo confidenciais e sigilosas, doravante simplesmente denominadas "Informações Confidenciais".

4.2 Informações Confidenciais significam, sem limitação, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, contábil, administrativa, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, propostas comerciais, documentos, contratos, programas de computador, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, marcas, modelos de negócios, nomes empresariais e domínios de internet.

4.3 As Informações Confidenciais não incluem:

a) Informações já do conhecimento público na data em que vierem ao conhecimento da parte que recebeu tais Informações Confidenciais;

b) Informações às quais, embora confidenciais na data em que vieram ao conhecimento de uma parte, vierem a ser fornecidas ou reveladas ao público pela própria parte que as revelou;

c) Informações que comprovadamente já forem do conhecimento da parte antes da data deste Acordo, que não estejam resguardadas por obrigação de confidencialidade substancialmente similar à contida neste Acordo;

d) Informações comprovadamente obtidas pela parte, proveniente de terceiros, exceto se cobertos por instrumento semelhante ao presente Acordo; e

e) Informações comprovadamente desenvolvidas pela parte independentemente das Informações Confidenciais.

4.4 As PARTES se responsabilizam e se obrigam a fazer com que quaisquer agentes, empregados, sócios e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer Informações Confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Contrato, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do preceituado neste Contrato por estas pessoas.

4.5 As PARTES se obrigam a fazer uso das Informações Confidenciais única e exclusivamente para o fim de desenvolver suas atividades relacionadas com o objeto deste Contrato, e se obrigam a não fazer qualquer outro uso das Informações Confidenciais, o que as partes reconhecem ser totalmente proibido. As PARTES obrigam-se a limitar a revelação interna de tais Informações Confidenciais apenas àqueles empregados, diretores, sócios ou acionistas proprietários, contadores e advogados que tiverem necessidade de ter conhecimento de tais Informações Confidenciais, para fins da fiel execução deste Contrato.

4.6 As PARTES deverão tratar também como Informações Confidenciais quaisquer informações transmitidas verbalmente por uma parte à outra, que se revelada a terceiros teria impactos negativos nas operações de negócios da parte que forneceu tais informações, se estas informações forem identificadas como confidenciais no momento da sua transmissão e seu caráter confidencial for confirmado por escrito dentro de 15 (quinze) dias contados de sua transmissão verbal.

4.7 Cada parte se obriga a usar de todos os meios, e se precaver de todas as formas, para que as Informações Confidenciais sejam mantidas confidenciais, como também que não sejam publicadas ou fornecidas a qualquer terceira pessoa, sem a autorização prévia e expressa da outra parte.

4.8 O presente Acordo não confere a uma parte, expressa ou implicitamente, qualquer direito sobre qualquer Informação Confidencial a que esta parte tiver acesso.

4.9 Exceção aos privilégios legais em sentido contrário, as PARTES comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade das Informações Confidenciais pelo prazo em que vigorar o Contrato e por 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

4.10 Qualquer campanha ou material de divulgação e publicidade por qualquer meio, promovido por uma das PARTES, só poderá mencionar ou utilizar o nome, os produtos, as marcas ou as informações relativas à outra parte mediante prévia e expressa autorização desta.

CLÁUSULA 5

- PROPRIEDADE INTELECTUAL -

5.1 As PARTES obrigam-se a respeitar os respectivos direitos de propriedade intelectual, especialmente em relação aos aplicativos, plataformas, soluções, produtos e negócios preexistentes a este Contrato.

5.2 O nome empresarial, a marca, o modelo de negócio, o conceito e a solução ***SIMM™-Security Suite*** são de propriedade e titularidade exclusivas da NEOWAY.

5.3 A NEOWAY se compromete a não decompor, decompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, acessar ou tentar acessar o código-fonte do software, e/ou qualquer dado ou informação, de titularidade da IORSEC ou da HLG, exceto nas hipóteses ressalvadas na Cláusula 12.

5.4 A solução ***SIMM™-Security Suite*** será comercializada sob a indicação de titularidade pela NEOWAY, sem que isso comprometa os direitos de propriedade intelectual detidos pelas PARTES.

CLÁUSULA 6

- POLÍTICA DE PREÇOS E REAJUSTES AOS CLIENTES FINAIS -

6.1 A NEOWAY compromete-se a respeitar os preços mínimos previamente tabelados com a IORSEC e com a HLG para a comercialização da solução ***SIMM™-Security Suite***, podendo praticar preços superiores à tabela quando entender viáveis para os clientes finais, neste caso não sendo necessária consulta prévia às demais PARTES.

6.2 Anualmente, ou quando houver acordo entre as partes, a tabela de preços aos clientes finais poderá ser revista e alterada, majorando-os ou diminuindo-os.

CLÁUSULA 7

- SUPORTE AOS CLIENTES -

7.1 O suporte de primeiro nível, que compreende abertura e registro de solicitações e incidentes, e esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização dos sistemas, será dado pela NEOWAY diretamente aos clientes, através dos canais adotados por ela.

7.1.1 Quando necessário, as equipes de Suporte da IORSEC e da HLG poderão solicitar informações às equipes de infraestrutura da NEOWAY. As empresas, de comum acordo, criarão uma matriz de contatos para operacionalizar a comunicação entre as duas empresas.

7.2 O Suporte de Segundo e Terceiro Nível (2N/3N) será prestado pela respectiva titular do aplicativo ou da plataforma. Cabendo à NEOWAY o suporte de demandas da plataforma SIMM™; à IORSEC o suporte das demandas do aplicativo *Performance Security*; e, à HLG o suporte de demandas do aplicativo *Security Events Management*.

7.2.1 A IORSEC e a HLG não prestarão suporte direto aos clientes. Em caso de o cliente realizar contato diretamente com as mesmas, estas deverão repassar ao mesmo os canais de contato da NEOWAY. Este fluxo de integração entre as empresas deverá ser alinhado e formalizado entre as partes para que ocorra de forma padronizada, objetiva, ágil e funcional.

7.3 Quaisquer situações identificadas pelo suporte ou pela área comercial como sendo um bug de software que exija correção deverão ser reportados às PARTES e solicitada a avaliação imediata. Sendo reconhecido que se trata de um bug de software, deverá ser providenciada a correção sem onerar custos aos clientes. A correção deverá seguir os Níveis de Serviços, de acordo com o impacto ao negócio dos clientes, conforme segue:

a) **Baixo Impacto:** não impacta no funcionamento e na correta realização das operações pelo cliente. Prazo máximo: 5 dias a partir da chegada da comunicação formal do erro;

b) **Médio Impacto:** impacta parcialmente no funcionamento e na correta realização das operações pelo cliente. Prazo máximo: 12 horas a partir da chegada da comunicação formal do erro, contado da hora do recebimento, se em horário comercial (08:00-18:00), ou da primeira hora comercial subsequente, se enviado fora do horário comercial;

c) **Alto Impacto:** impacta totalmente no funcionamento e na correta realização das operações pelo cliente. Prazo máximo: 2 horas a partir da chegada formal da comunicação do erro, contado da hora do recebimento, se em horário comercial (08:00-18:00), ou da primeira hora comercial subsequente, se enviado fora do horário comercial.

CLÁUSULA 8

- INFRAESTRUTURA DE DADOS -

8.1 Toda a infraestrutura será administrada e monitorada pela NEOWAY.

8.2 De acordo com as políticas da NEOWAY, o acesso aos ambientes operacionais de produção é permitido somente às equipes de infraestrutura da NEOWAY.

CLÁUSULA 9

- DIVISÃO DE RESULTADOS -

9.1 O faturamento dos clientes pelo uso da solução ***SIMM™-Security Suite*** será feito pela NEOWAY. Os detalhamentos quanto à divisão dos resultados serão formalizados pelas partes em memorando específico de cada cliente em que a solução venha a ser implantada.

9.2 Cada uma das PARTES será exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições que lhe sejam atribuíveis pela legislação aplicável, devendo manter a outra Parte isenta com relação a qualquer perda ou dano que vier a incorrer em decorrência de eventual violação ao disposto neste item.

9.3 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias do CLIENTE, a NEOWAY deverá comunicar formalmente às demais PARTES, para que deliberem sobre as providências possíveis.

CLÁUSULA 10

- DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, MULTAS CONTRATUAIS E DO DIREITO DE REGRESSO -

10.1 Toda e qualquer atividade desenvolvida por uma PARTE será de inteira responsabilidade da mesma, que responderá individualmente, perante os Poderes Públicos e perante quaisquer terceiros, por todas as obrigações Civis, Administrativas, Penais, Trabalhistas, Previdenciárias, Sociais ou Tributárias que assumir, ou a que por qualquer forma ou motivo venha a dar causa, bem como as que sejam inerentes ao (ou decorrentes do) próprio funcionamento ou operação da respectiva PARTE.

10.2 Na existência de problemas com nível de impacto, não sanados no prazo contratual, e que causem perdas aos clientes e danos à imagem comercial da Parte, fica a culpada obrigada a indenizar pelos prejuízos formalmente comprovados sofridos pela Outra, nos termos das cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5.

10.3 A Parte que der causa a situações que ensejem reclamações ou ações judiciais de clientes, Poder Publico, ou terceiros interessados, assumirá publicamente a responsabilidade por tais falhas, bem como assumirá o polo passivo e excluirá a Outra da lide.

10.4 Não sendo possível excluir a Outra da Lide, a Parte indenizará todas as despesas incorridas pela Outra, inclusive os valores que esta for porventura condenada a pagar.

10.5 A Parte que for citada para responder a ação, deverá comunicar formalmente a Outra dando ciência do ocorrido, antes da apresentação da defesa.

10.6 Este contrato não se estabelece vínculo empregatício entre os profissionais das PARTES ou de seus eventuais funcionários ou terceiros por elas contratados, ficando estabelecido, outrossim, que nenhuma das PARTES, em qualquer hipótese, será responsável por atos, omissões ou obrigações assumidos pela outra PARTE, fora dos termos ora estabelecidos, principalmente ao que se referir às obrigações trabalhistas. Fica desde já estabelecido que a PARTE responsável pelo profissional arcará com o custo de quaisquer processos trabalhistas oriundos de seus funcionários ou terceiros que por ventura venham, a demandar tal vínculo com a outra PARTE.

10.7 Nos casos de rescisão dos contratos pelos clientes, por descumprimento dos Níveis de Serviço, os prejuízos causados pela Parte infratora levarão em conta o valor líquido que a outra Parte receberia caso o cliente mantivesse o contrato até o final da sua vigência. Nos contratos com clientes por prazo indeterminado, a indenização será limitada a doze meses.

CLÁUSULA 11

- DO PRAZO -

11.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo ao final de cada período renovado automaticamente pelo mesmo período, salvo por solicitação em contrário, por escrito por qualquer uma das PARTES, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Na hipótese de não haver renovação do contrato:

a) não se aplica o disposto na Cláusula 12;

b) as PARTES obrigam-se a manter os aplicativos, plataformas e soluções instaladas e ativas, inclusive manutenção corretiva e evolutiva, pelo prazo de 18 (dezoito) meses e, a NEOWAY manterá os repasses enquanto a solução estiver ativa aos clientes;

CLÁUSULA 12

- ACESSO AOS CÓDIGOS FONTES -

12.1 Os códigos-fontes dos aplicativos da IORSEC e da HLG estarão depositados no datacenter provido pela NEOWAY, inclusive os novos desenvolvimentos, correções ou manutenções do sistema.

12.2 Apenas quando estritamente necessária à continuidade dos serviços perante clientes da solução ***SIMM™-Security Suite***, a NEOWAY poderá acessar os códigos-fontes somente nas seguintes situações:

a) Acordo entre as PARTES para dar acesso aos códigos para a NEOWAY;

b) Falência, ou recuperação judicial da IORSEC e/ou da HLG, que impeça a continuidade do contrato;

c) Rescisão do contrato, por parte da IORSEC e/ou da HLG, no caso da NEOWAY estar cumprindo as obrigações estabelecidas contratualmente;

d) Não cumprir o SLA de suporte conforme cláusula 7, de forma reiterada, marcada por pela repetição em dois meses seguidos ou em quatro alternados dentro de um mesmo ano calendário, de pelo menos duas notificações de descumprimento enviadas por clientes ou por exigências de aplicação de penalidades por clientes em período inferior a 30 dias.

12.3 Se a NEOWAY acessar os códigos-fontes dos aplicativos, dentro das hipóteses da Cláusula 12.2, fará desse direito o uso necessário e exclusivo para continuar a prover os serviços aos clientes já contratados e aos novos clientes da solução ***SIMM™-Security Suite***, assegurando receita mensal às demais PARTES.

a) Se houver alguma rotina de criptografia neste ambiente a NEOWAY deverá possuir as chaves/códigos para viabilizar o acesso completo aos códigos fonte dos aplicativos;

b) A NEOWAY reserva-se o direito de dar continuidade na comercialização da solução através de sua força de vendas e canais;

c) A NEOWAY compromete-se a migrar os clientes para outra solução descontinuando o uso dos aplicativos no prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A solução será constantemente aprimorada buscando atender as necessidades do mercado. As melhorias serão discutidas semestralmente pelas PARTES devendo ser verificadas as viabilidades técnicas e comerciais das mesmas. Em sendo viável, será feito o cronograma de desenvolvimento e entrega do recurso aprovado.

12.5 No caso de acesso pela NEOWAY aos códigos-fonte dos aplicativos sem a autorização prevista no item 12.2, responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA 13

- NÃO CONCORRÊNCIA -

13.1 Durante o prazo de vigência deste contrato, a IORSEC e a HLG se comprometem a não firmar parcerias com concorrentes diretos da NEOWAY.

13.2 As PARTES também assumem o compromisso de não atuar com soluções suas ou de terceiros na base de clientes atendida pela NEOWAY em contas desenvolvidas em decorrência da parceria ora entabulada.

13.3 As obrigações contidas nesta cláusula continuarão válidas, vigentes e obrigatórias após a vigência do contrato por mais três anos.

CLÁUSULA 14

- DA RESCISÃO -

14.1 Independentemente do motivo, a rescisão ou término da vigência do contrato não poderá trazer prejuízos aos clientes devendo as PARTES manter as soluções instaladas e ativas, inclusive manutenção corretiva e evolutiva, observado o disposto nas Cláusula 11 e 12.

14.2 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das PARTES, por culpa exclusiva da outra PARTE, nas seguintes hipóteses:

a) Prática, por uma das PARTES ou de seus funcionários ou de terceiros por ele contratados, de concorrência, corrupção ou fraude que atentem contra a boa imagem ou que gerem descrédito comercial e riscos judiciais dos mesmos;

b) Descumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao presente contrato;

c) Recuperação Judicial, falência ou liquidação.

14.3 Qualquer das Partes poderá requerer a rescisão do contrato no período de vigência devendo, entretanto, notificar a outra Parte com prazo mínimo de antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

14.4 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da IORSEC ou da HLG, esta deverá manter o atendimento aos clientes pelo prazo de 18 (dezoito) meses e liberar o acesso aos códigos-fontes na hipótese prevista na alínea C do item 12.2.

CLÁUSULA 15

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

15.1 O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores, sendo vedado a qualquer delas transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento, sem prévia e expressa autorização da outra PARTE.

15.2 Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 Os termos e disposições deste contrato, assim como seus Anexos e eventuais aditivos, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as PARTES, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, inclusive sobre o Termo Preliminar firmado em 7 de maio de 2013, não se responsabilizando, em consequência, as PARTES por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários, etc., que não constem das cláusulas inseridas no presente instrumento.

15.4 Na eventualidade de ser reconhecida a nulidade de qualquer cláusula deste instrumento, tal fato não implicará a invalidade ou ineficácia das demais cláusulas e condições do contrato.

15.5 A tolerância de uma PARTE para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A PARTE tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra PARTE o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

15.6 Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviadas por e-mail com a confirmação de recebimento ou carta com aviso de recebimento. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile serão consideradas recebidas na data do envio.

15.7 Alterações. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

15.8 Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

15.9 Renúncia. Dentro dos limites permitidos pela Legislação brasileira, o inadimplemento ou atraso por Parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilegio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

CLÁUSULA 17

- DO FORO -

Fica em comum acordo eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catariana, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de abril de 2017.

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME

HLG SECURITY COMERCIO E LOCACAO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ANDREA CRISTINA KRAEGEL
CPF/MF:

2. _____
Nome: Daiana Nunes da Silva
CPF/MF: 078925159-09